



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

**TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO Nº 412/2022
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3971/2018**

Termo de Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG, de acordo com exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Autorizado pela Lei 3.971, de 20 de julho de 2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, RS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 15 de Novembro, 386, sala 201, centro nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 659, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, instituição hospitalar sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.680.500/0001-08, com sede na Av. Cel. Coriolano Castro, nº 920, nesta Cidade de Caçapava do Sul – RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Florenço Marcelino Mônico Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 323.805.930-00, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1355, centro, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à Ação de Saúde, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 8.080/1990; na Lei Municipal 4.296/2021 – LDO 2022 e na Lei Municipal 4.305/2022 - LOA 2022, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é para atender a exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para o transporte de Sangue e Hemoderivados.

Convênio 412/2022 - Página 1 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRANSPORTE

O MUNICÍPIO de Caçapava do Sul (CONVENENTE) realizará o serviço de transporte de sangue e hemoderivados, devidamente acondicionados em caixa térmica, com gelo reciclável e termômetro, conforme normas da ANVISA.

Parágrafo Único - O transporte se dará entre o Hemocentro Regional de Santa Maria (HEMOSM), na Alameda Santiago do Chile, nº 35, na cidade de Santa Maria, RS, e a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang - AHCVL, com sede na Avenida Cel. Coriolano Castro, nº 920, nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I. Cumprir todas as disposições aventadas estabelecidas neste Convênio;
- II. Assegurar o adequado funcionamento da Fiscalização deste Convênio;
- III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação disponibilizados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E
COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos partícipes na execução deste Convênio:

4.1 - DO CONVENENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente o objeto do Convênio por meio de Gestor e Fiscal designados de acordo com este instrumento e o Decreto Executivo nº 4074/2018;
- b) Realizar o transporte de sangue e hemoderivados entre o Hemocentro Regional de Santa Maria (HEMOSM) e a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang - AHCVL;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações por este instrumento pactuado, garantindo à **CONVENIADA** o direito ao contraditório e ampla defesa;
- d) Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas avençadas;

Convênio 412/2022 - Página 2 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

- e) Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- f) Vistoriar a **CONVENIADA**, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a manutenção dos serviços conveniados, que permitam a execução dos objetos propostos, de acordo com os normativos da ANVISA;
- g) Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado;
- h) Promover a execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas do Município;
- i) Incluir em suas propostas orçamentárias dos Exercícios seguintes a dotação necessária a execução do instrumento;
- j) Instaurar Processo Administrativo Apuratório, inclusive Processo Administrativo Disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de Recursos Públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato a **CONVENIADA**;
- k) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de Crime ou Improbidade Administrativa, cientificar o Ministério Público;

4.2 - DA CONVENIADA:

- a) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, com a respectiva Responsabilidade Técnica, quando for o caso;
- b) Assegurar, na sua integralidade a execução dos serviços conveniados em conformidade com as normas da ANVISA;
- c) Disponer recursos humanos adequados, de estrutura física e equipamentos tecnológicos adequados, capazes de atender ao objeto do Convênio;
- d) Incluir nas placas e adesivos indicativos, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios;
- e) Indicar, formalmente, quem o representará junto à Prefeitura Municipal;

Convênio 412/2022 - Página 3 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

- f) Acondicionar as bolsas de sangue e hemoderivados em caixa térmica, com gelo reciclável e termômetro, para que o **CONVENENTE** realize o transporte entre a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang – AHCVL e o Hemocentro Regional de Santa Maria (HEMOSM);
- g) Fornecer ao **CONVENENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo;
- h) Dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONVENIADA** e seus empregados;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos individuais pertinentes;

§1º- O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará a **CONVENIADA** a prestação de esclarecimentos perante o **CONVENENTE**, na figura do Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções

§2º- Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, o **CONVENENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência aos órgãos de controle.

§3º- Quando constatado o desvio de malversação de recursos públicos, irregularidade na execução ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, na medida de seus atos, competências e atribuições.

§4º- As comunicações entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR ou através de ofício devidamente protocolado nos endereços estipulados neste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I- Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações formais, que não resultem na descaracterização do objeto;

II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade público da administração direta ou indireta do Município, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

IV- Celebrar qualquer instrumento – terceirizados, com entidades impedidas, de receber recursos públicos para execução, direta ou indiretamente, do objeto deste instrumento;

V- Realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSOS FINANCEIROS

O **CONVENENTE**, por força deste convênio, utilizara para o transporte das bolsas de sangue e hemoderivados, os veículos da frota da Secretaria de Município da Saúde, sendo que eventuais despesas de combustível dos veículos e diárias dos motoristas, ficarão a cargo de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal nº 4.305/2022 (LOA 2022), Unidade Orçamentária 10 – Secretaria de Município da Saúde, constante na Tabela 01:

- Tabela 01:

Proj. Ativ.	Elem. Desp.	Reduzido	Recurso
2.140	33.90.14.00	1613	40 - ASPS
2.140	33.90.14.00	1814	4501 - SIA SUS

§1º- O transporte será devidamente registrado através do diário de bordo dos veículos e do relatório de viagens dos motoristas da Secretaria de Município da Saúde;

§2º- As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em Exercício(s) subsequente(s), no que corresponde a

Convênio 412/2022 - Página 5 de 11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CONVENENTE, desde que observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.272/2021 (PPA 2022-2025) e das LDO e LOA subsequentes, sendo que correrão a conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DO
CONTROLE SOCIAL**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em sítio eletrônico oficial do Município, que será providenciada pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Único- O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local de saúde ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saúde, bem como no seu planejamento e avaliação;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO PELA CONVENENTE**

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENIADA** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução na execução do Convênio.

§1º- Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados ao **CONVENENTE**.

§2º- Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONVENENTE** no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§3º- A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I- Manter profissional ou equipe de fiscalização, nos termos do Decreto Executivo nº 4074/2018, constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento dos serviços;

II- Apresentar à **CONVENIADA** o(s) Servidor(es) que acompanhará(ão) os serviços, bem como das fiscalizações a serem realizados e sua cartilha de requisições e serviços;

Convênio 412/2022 - Página 6 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

III- Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas e Procedimento Operacional Padrão – POP conforme as especificações técnicas dos órgãos competentes;

§4º- No acompanhamento da execução do objeto serão verificados e consignados no Relatório Mensal de Fiscalização:

I- O cumprimento do objeto do Convênio nas condições estabelecidas; e

II- As informações prestadas pela fiscalização deste Termo, incluindo o relatório regular e demais manifestações.

§5º- O **CONVENIENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento do instrumento, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, que participarão da equipe e assinarão em conjunto os documentos técnicos;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO CONVÊNIO - Decreto Executivo nº 4074/2018

A servidora responsável pela fiscalização do Convênio será a Sra. **Ondina Maria Ferreira Freitas**, CPF 550.279.540-34, residente e domiciliada à Rua Benjamin Constant, nº 509, apto. 202, centro, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio objeto serão resolvidos através da mesma.

Atuará como gestora do Convênio a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro, Caçapava do Sul, RS, CEP 96570-000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de Convênio poderá ser alterado conforme necessidade previamente justificada, vedada a alteração do objeto.

§1º- A análise de solicitações de alteração por parte da **CONVENIADA** deverá ser realizada pelo Gestor consultando a área técnica da Secretaria da Saúde, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Convênio 412/2022 - Página 7 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

§2º- Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Convênio, desde que submetidos e aprovados previamente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e observado a CLÁUSULA DÉCIMA NONA, fica facultado ao **CONVENENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de Cláusula ou obrigação neste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE** a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, em cada caso, as seguintes penalidades, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e da Proporcionalidade:

- a) Advertência;
- b) Suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§1º- O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista neste instrumento;

§2º- Poderão ser aplicadas sanções cumulativamente a depender da gravidade da irregularidade;

§3º- A suspensão definitiva será determinada pelo **CONVENENTE**, na figura do Prefeito, necessário a estipulação de prazo, não superior a 60(sessenta) dias, a **CONVENIADA** para corrigir a omissão ou

Convênio 412/2022 - Página 8 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

irregularidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

§4º- Determinada a suspensão, poderá o **CONVENENTE** assumir a execução deste Convênio exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONVENIADA** até o momento em que o **CONVENENTE** assumiu essas responsabilidades;

§5º- É condição à declaração de inidoneidade a instauração do Processo Administrativo Especial - PAE, nos termos da Lei Municipal nº 3.611/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS
REMANESCENTES**

A titularidade dos bens remanescentes é do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

Parágrafo Único- À **CONVENIADA** compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA SUSPENSIVA

São condições para a celebração deste instrumento, a serem cumpridas pela **CONVENIADA**:

- I- Declaração do Representante Legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
- II- Certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade, Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- III- Regularidade quanto a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;

Convênio 412/2022 - Página 9 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

IV- Atendimento ao disposto na alínea “a”, do inciso IV, do §1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, no inciso IV, do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666/1993, e no §3º, do art. 195 da CF/1988, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

V- Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo;

VI- Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Municipais recebidos anteriormente;

VII- A existência de dotação orçamentária específica no orçamento do **CONVENENTE**;

VIII- Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do Imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

IX- Declaração de não sobreposição de recursos públicos recebidos de outra entidade para execução das mesmas ações estipuladas neste instrumento;

X- Declaração do Representante Legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, DA
RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§1º- Constituem motivos para a rescisão do Convênio:

I- O inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

II- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração do devido processo legal;

IV- A ocorrência da inexecução financeira.

§2º- A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao Erário, enseja a instauração do devido processo legal, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio é pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando no dia 1º de agosto de 2022 e findando em 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e o mútuo interesse, sempre objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente o Foro da Comarca de Caçapava do Sul.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual e teor forma, para todos os fins de direito, sendo que foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Caçapava do Sul, 29 de julho de 2022.

Assoc. Hospital de Caridade Dr. Victor Lang
Florenço Marcelino Mônico Júnior
CONVENIADA

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
CONVENENTE